

Processo n.: @RLI 18/00346180

Assunto: Verificação de Ausência de Informações junto ao Sistema e-Sfinge

Responsável: Saulo Vieira

Procuradores: Sandro Lopes Guimarães e André Machado Coelho

Unidade Gestora: Sapiens Parque S.A.

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 481/2018

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação de ausência de informações da Sapiens Parque S.A. junto ao sistema e-Sfinge;

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente Relatório de Inspeção e Considerar Irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, a ausência tratada abaixo, aplicando ao **Sr. Saulo Vieira**, CPF n. 104.466.489-49, a multa de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com fulcro no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c artigo 109, VII, do Regimento Interno do Tribunal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observando o disposto nos arts. 43, II e 71, da referida Lei Complementar:

1.1. Ausência de remessa das informações do exercício de 2017, via sistema e-Sfinge, em descumprimento ao que determina o art. 3º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c a Instrução Normativa n. TC-04/2004, com redação dada pela Instrução Normativa n. TC-01/2005.

2. Dar ciência deste Acordam ao Sr. Saulo Vieira, aos procuradores, Drs. Sandro Lopes Guimarães e André Machado Coelho, e à empresa Sapiens Parque S.A.

Ata n.: 67/2018

Data da sessão n.: 03/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo ChereM, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC